



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 077/2025

INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2024

PROCESSO VIRTUAL Nº 35746/2024

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AV. AUGUSTO FRANCO, 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49.047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART.IDEN.	XXX.005 SSP/SE
CPF Nº	XXX.618.105-XX
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA - FBHC
ENDEREÇO:	AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, 174 – BAIRRO CIRURGIA – CEP 49.055-210 - ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 2106-7326
CNPJ:	13.016.332/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL:	MÁRCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
CART. IDENT. Nº	813.833 SSP/SE
CPF Nº.	XXX.047.935-XX
EMAIL	direcao@fbhc.com.br
CNES	0002283

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, nos artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, artigo 100 e seguintes da Lei 6.345/08; Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008; Portaria nº 1.169/GM/MS de 15/06/ 2004 (PNACAC), Art. 22 do Decreto nº 7.508/2011 e no art. 7º da Lei nº 80.080/1990; Portaria nº 3.390, 30/12/2013 (PNHOSP); Portaria SAS/MS nº 646 de 10 /11/ 2008 que habilita FBHC, baseado na Portaria nº 391/2005; Portaria SAS/MS nº 90, de 27/03/2009; Portaria SAS/MS nº 90, de 27/03/2009; Portaria SAS/MS nº 102 03/02/2012 (UNACON); Portaria SAS/MS nº 879 15/05/2017 que habilita (CRACV); a Portaria SAS/MS nº 492, 31/08/2007 e o Protocolo Geral do

1



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Programa de Cirurgia Bariátrica do Estado de Sergipe; e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente ajuste (instrumento) tem por objeto a Contratação da **Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia – FBHC** (Aracaju/SE), para prestação de serviços de saúde, ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, através da disponibilização pela Contratada da capacidade instalada operacional ofertada (compreendendo: pessoal, material, instalações, equipamentos e insumos) definindo sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Estado, em conformidade com o perfil, produção estimada e os serviços descritos neste instrumento e no **Anexo I/Documento Descritivo**, buscando consolidar um modelo assistencial humanizado e que valorize a atenção integral do usuário no Estado de Sergipe.

Parágrafo Primeiro – O Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato (Anexo I), é condição de sua eficácia, construído conjuntamente pela CONTRATANTE Secretaria de Estado da Saúde e pela FBHC, ora CONTRATADA, contendo:

- I. Ações e serviços;
- II. A capacidade instalada;
- III. Áreas de atuação;
- IV. Programação de atendimento;
- V. Considerações específicas quanto a solicitação de autorização para utilização de OPME não previsto na tabela SUS;
- VI. Considerações específicas dos procedimentos judicializados não contemplados na TABSUS e não estimados no rol da programação de produção deste;
- VII. Indicadores para monitoramento da qualidade da assistência;
- VIII. Planilha de custo.

Parágrafo Segundo - O Descritivo terá validade de 12 meses, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes, onde os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Contratante e o Contratado, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando ainda os reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

- I. Cópia de licença de funcionamento da instituição expedida pela Vigilância Sanitária do Estado de Sergipe ou do Município onde estiver instalado;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

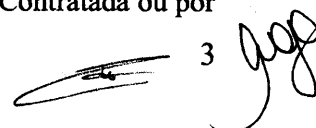
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) Início da execução do objeto, será imediato, após a assinatura do contrato;
- b) O acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- c) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos de acesso/regulação definidos pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU).
- d) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, para pacientes SUS.
- e) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- f) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, bem como seguro, de acordo com o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- g) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS.
- h) Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS.
- i) As ações e serviços de saúde contratados devem observar todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive aquelas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde.
- j) A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

- 1. Manter-se em pleno funcionamento durante as 24 horas do dia, nos sete dias da semana, com todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos e insumos necessários ao atendimento da população que lhe for referenciada, sem ônus para a população;
- 2. Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe;
- 3. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por

3 



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;

4. Atender às legislações dos conselhos de classe, de acordo com os níveis de assistência e habilitações da contratada;
5. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas o paciente ou seus empregados, quando em serviços;
6. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
7. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu correto arquivamento;
8. Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT's à disposição da Secretaria Estadual de Saúde para fins de avaliação, controle e auditoria;
9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;
11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
12. Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que lhe for referenciado ou contra-referenciado, de forma ininterrupta, todo o pessoal, instalações, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento;
13. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
14. Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
15. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
16. Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;
17. Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

aos gestores do SUS;

18. Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de procedimentos constantes no presente contrato, devidamente regulado e dentro do perfil da instituição;
19. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;
20. Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo Ministério da Saúde, e/ou pela Secretaria do Estado da Saúde, principalmente aquelas concernentes às Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC's), Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's), procedimentos ambulatoriais (SIA 's), e procedimentos outros autorizados pela Central de Regulação e demais normas e procedimentos; faturando as internações (contas de cada internação) conforme as regras estabelecidas pelo MS e pelo Contratante procedimentos;
21. Cumprir todas as metas e condições especificadas no **Anexo I/Documento Descritivo**, parte integrante deste documento;
22. Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
23. Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa, bem como a garantia do uso de materiais devidamente esterilizados conforme a RDC/50 e acompanhados de avaliações constantes pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;
24. Atender a Resolução de Diretoria Colegiada — RDC ANVISA nº306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
25. Atender a NR 32, Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
26. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;
27. Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes;
28. Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas a biossegurança,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- contemplando, no mínimo, os seguintes itens: condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental; instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC); procedimentos em caso de acidentes; manuseio e transporte de material e amostra biológica; a contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual;
29. Prover os materiais especiais solicitados pelos profissionais de acordo às definições contidas na normatização em vigor;
 30. Disponibilizar leitos hospitalares SUS condizentes e suficientes para prestação dos serviços, conforme descrito no Anexo I, esses leitos deverão ser identificados como leitos SUS e ocupados somente por pacientes SUS;
 31. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
 32. Comunicar à Contratante, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
 33. Ter constituídas e em permanente funcionamento as comissões assessoras obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares, que são: Comissão de Ética Médica e de Enfermagem; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), com Núcleo de Segurança do Paciente (NSP); Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Comissão de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários; Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional; Comissão de Farmácia e Terapêutica; e Comissão de Proteção Radiológica. Quando couber, ter as comissões assessoras pertinentes, de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento hospitalar;
 34. Dispor de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), com Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), tendo como objetivo, dentre outros, a implementação e a gestão de ações de melhoria da qualidade e da segurança do paciente;
 35. Submeter todos os serviços contratados à Regulação, através do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), bem como executá-los mediante autorização, conforme as regras do processo de regulação já instituídas ou que venham a ser implantadas pelo gestor do SUS;
 36. Atender as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da contratante;
 37. Ceder, dentro de sua estrutura física, ambiente adequado para atuação da Auditoria Estadual, autorizando livre acesso à documentação que se fizer necessário e às



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

dependências da unidade;

38. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução do contrato;
39. Dispor de Agência Transfusional com hemocomponentes e hemoderivados provenientes, preferencialmente, do Centro de Hemoterapia de Sergipe - Hemose, podendo ser utilizado de outra instituição em caso de indisponibilidade daquele;
40. Garantir os parâmetros e indicadores de qualidades exigidos em Portarias Ministeriais e/ou Estaduais, para manutenção das habilitações atualmente vigentes e outras que surjam no decorrer do contrato;
41. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
42. Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
43. Adequar-se aos critérios de qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, exigidos pela PT GM/MS nº 2.395/2011;
44. Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade;
45. Disponibilizar à contratante os documentos que comprovem a execução das ações, conforme recomendado nos atos normativos atualmente existentes e/ou os que, porventura, existirem ou ainda os estabelecidos pela CAACH durante a execução do contrato, sem os quais não serão considerados válidos;
46. Observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo SUS, submetendo-se à regulação do Complexo Regulatório;
47. Emitir relatório gerencial mensal das atividades realizadas na Unidade consolidando todas as informações sobre a produção segundo as determinações estabelecidas da contratante e orientações da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos Hospitalares - CAACH quanto à forma de fornecimento/apresentação dos dados e informações por ela solicitadas para a formatação do Relatório de acompanhamento previsto neste.

II – DO CONTRATANTE

1. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
2. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
3. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
4. Realizar periodicamente visitas in loco, através da Comissão de Avaliação e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Acompanhamento do Contrato - CAACH, a fim de elaborar relatórios para analisar e avaliar as ações e serviços contratados;

5. Analisar relatórios elaborados pela Contratada, comparando as metas com os resultados alcançados;
6. Solicitar credenciamento/habilitação dos serviços ofertados pela contratante junto ao Ministério da Saúde, nos termos estabelecidos nas regulamentações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde, conforme especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA MENSAL	VALOR DA DESPESA ANUAL
20.401	10.302.0017	240	3.3.90.39	1600	R\$ 7.034.548,95	R\$ 84.414.587,40
				1500	R\$ 13.063.498,83	R\$ 156.761.985,96

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR - REGRAS E FORMA DE PAGAMENTO

Este contrato tem valor anual estimado em **R\$ 241.176.573,36** (duzentos e quarenta e um milhões, cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) correspondendo a R\$ 20.098.047,78 (vinte milhões, noventa e oito mil, quarenta e sete mil, setenta e oito centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro - A avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros dos serviços oferecidos durante o período da prestação de serviços, devendo os pagamentos, serem realizados, compatíveis aos serviços prestados.

- I. O relatório da CAAC servirá de base para o pagamento da fatura mensal da Unidade e, portanto, será formatada com todas as informações necessárias à determinação do montante de pagamento, observando as cláusulas desse contrato.
- II. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- III. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- IV. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Segundo – Forma de Pagamento



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Os serviços contratados serão remunerados segundo a produção da unidade dentro do escopo contratado, nos valores e produção estimada estabelecidos nas tabelas do **Anexo I/Documento Descritivo**.

Parágrafo Terceiro – Programação de Atendimento

A Programação de Atendimento no Anexo I, servem de referência para a expectativa de receita mensal da Unidade.

- I. Mesmo quando a orçamentação do contrato tenha sido calculada pelo valor médio do grupo ou subgrupo de procedimentos, a remuneração observará como parâmetro, o preço específico de cada procedimento na tabela SIA/SIH-SUS, sobre o qual será aplicado o fator de conversão.
- II. Mesmo quando agregados em grupos ou subgrupos, consideram-se listados nas tabelas do Anexo I todos os procedimentos que os compõem na Tabela SIA/SIH - SUS que não forem expressamente excluídos pelas partes, recaiando, assim, sobre todos eles a obrigação pela prestação.
- III. O valor de referência para a precificação do procedimento exclui os valores referentes ao pagamento das diárias de UTI, cuja remuneração dar-se-á de forma específica, por leito efetivamente ocupado.
- IV. Para remuneração de OPME's não contemplados na Tabela SUS, quando houver necessidade desses em casos excepcionais ou judicializados, deverão ser obedecidos os fluxos estabelecidos nos itens 5 (cinco) e 6 (seis) do documento descritivo – Anexo I.
- V. O pagamento da parte relativa à produção da Unidade, a ser realizado pela Contratante à Contratada observará a efetiva produção da Unidade e será realizado à “posteriori”, (pós produção, processamento), de acordo com a produção mensal com a expectativa de ocorrência e com os valores determinados.
- VI. O quantitativo dos procedimentos realizados não deverá em hipótese alguma ultrapassar o quantitativo estimado anual, podendo ser menor, de acordo com a oferta de serviços da Unidade Assistencial.
- VII. A linha de cuidado da obesidade mórbida possui 3 (três) fases, diante disso o pagamento do valor referente a mesma será dividido em 3 (três) parcelas iguais, onde a liberação do valor correspondente a cada fase será feita conforme o seguinte cronograma:
 - 1) **Fase Pré-operatória:** quando o contratado identificar, cadastrar e informar a inclusão do paciente no programa ao setor de acompanhamento do programa na SES (CAACH) com o código 03.01.12.008-0 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PRÉ-CIRURGIA BARIÁTRICA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL após aval da Auditoria Médica da SES na Unidade Prestadora de Serviço - UPS, a quem compete analisar toda a documentação



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

(RG, CPF, CNS, Comprovante de residência, etc.);

- 2) **Fase intraoperatória:** Equipe cirúrgica e Fase intraoperatória - Hospitalar e OPME: quando o contratado emitir o LMAIH (Laudo Médico de Solicitação de Internação Hospitalar) com o código 04.07.01.038-6 - CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA, encaminhá-lo a Auditoria Médica da SES na UPS que emitirá a AIH (liberando o nº de série específica) e após execução, emitir a conta com espelho e encaminhá-la a Auditoria e após auditoria da conta, encaminhá-la ao setor de acompanhamento do programa na SES (CAACH);
- 3) **Fase pós-operatória:** quando o contratado informar a inclusão do paciente no programa fase pós-operatória a partir do trigésimo dia da execução da cirurgia com o código 03.01.12.005-6 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, após aval da Auditoria Médica da SES na UPS, conforme cronograma descritivo, encaminhar/comunicar ao setor de acompanhamento do programa na SES (CAACH).

Parágrafo Quarto - Da Composição dos Recursos Financeiros

O financiamento deste contrato é composto dos seguintes recursos:

Média Complexidade Ambulatorial – SIA	R\$ 1.378.799,94	R\$ 16.545.599,28
Média Complexidade Hospitalar – SIH	R\$ 2.514.846,43	R\$ 30.178.157,16
Alta Complexidade Ambulatorial – SIA	R\$ 2.962.074,87	R\$ 35.544.898,44
Alta Complexidade Hospitalar –SIH	R\$ 8.110.728,61	R\$ 97.328.743,44
Transplante	R\$ 756.670,92	R\$ 9.080.051,04
UTI e UVA	R\$ 2.115.000,00	R\$ 25.380.000,00
SUBTOTAL	R\$ 17.838.120,78	R\$ 214.057.449,36
Incentivos Federais		
IAC - Ministério da Saúde		
INTEGRASUS -Ministério da Saúde 30 leitos – Ministério da Saúde		
INTERNAÇÕES CLÍNICAS		
RAU – Porta de Urgência Tipo II - Ministério da Saúde		
Qualificação UTI Adulto Tipo II- 25 leitos	R\$ 1.229.927,00	R\$ 14.759.124,00
Cofinanciamento FMS – Aracaju		
Incentivo Estadual para Estímulo a Produtividade		
INCENTIVO Serviço de Intercorrência oncológica 24Horas		
Incentivo Estadual (Linha de cuidado oncológica)		
Incentivo Estadual (Linha de cuidado cardiológica)		
Valor Fico do transplante Hepático e de RIM	R\$ 1.030.000,00	R\$ 12.360.000,00

Parágrafo Quinto – Do Prazo de Pagamento



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- I. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A CONTRATANTE instituirá Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato - CAACH, composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo um deles representante da Contratada, que elaborarão relatório conjunto, facultadas anotações particulares de cada um dos seus membros.

Parágrafo primeiro – A CAACH não tem atribuição fiscalizadora financeira. Ela apenas acompanha a execução do contrato e o desempenho da Contratada, para fins de pagamento, não substituindo nem complementando as atividades próprias dos órgãos de Controle Interno e Externo das partes.

Parágrafo segundo - No desempenho de suas funções, a CAACH terá livre acesso às dependências da Contratada, podendo solicitar os documentos e as informações que julgar necessárias para formatar o seu relatório mensal de avaliação.

Parágrafo terceiro – Eventuais dificuldades na obtenção das informações e/ou documentos pela Comissão devem ser por essas informadas por escrito à CONTRATADA e à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, se for o caso, suprir a falha sob pena de atraso na formatação do relatório e consequente atraso no pagamento à CONTRATADA.

Parágrafo quarto – O relatório da CAC conterá, dentre outras informações que qualquer de seus membros compreender importantes, as seguintes avaliações para fim de pagamento da CONTRATADA:

- a) Avaliação da produção estabelecida deste documento;
- b) Anotações relativas ao cumprimento do Contrato e quanto a eventuais dificuldades de produção por ato/fato estranho a governança da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A CAC deverá apresentar seu relatório à CONTRATANTE em até 15 dias após o processamento pelo Gestor Estadual de Saúde das informações de Produção da Unidade nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS (SIA/SIH-SUS) relativos à competência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo sexto – O relatório da CAACH servirá de base para o pagamento da fatura mensal da Unidade e, portanto, será formatada com todas as informações necessárias à determinação do montante de pagamento, observando as cláusulas desse contrato.

Parágrafo sétimo - A CAC deverá ainda:

- a) Monitorar e avaliar o cumprimento do contrato;
- b) Propor readequações nos serviços pactuados, nos recursos financeiros, e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor readequações no processo de avaliação do Contrato.
- c) Sinalizar para observação do item anterior quando verificar por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados que a produção estimada foram superiores ou inferiores as programadas.

Parágrafo oitavo - A CAACH na avaliação de cumprimento do contrato deverá observar para indicação de pagamento mensal a produção realizada pela Contratada referente à programação estimada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Os valores dos serviços contratados permanecerão irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos Art.105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este contrato os Princípios e as normas do Direito Administrativo, e subsidiariamente, no que não contrariá-los, as disposições da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração.

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas especialmente no tocante às situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que seja necessária qualquer ação ou interpelação judicial, ou quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo segundo – No caso de rescisão do Contrato a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

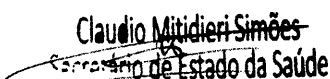
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tornam-se sem efeito quaisquer outros ajustes anteriores a este, dando lhes plena e irrevogável quitação.

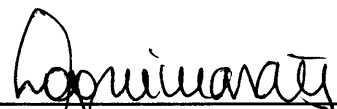
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, estado de Sergipe, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes. E, por estarem certos e ajustados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor que depois de lidas, conferidas e achado conforme vai assinado pelas partes.

Aracaju/SE, 03 de setembro 2025.



CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE



MÁRCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante do contrato a ser celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - Contratante e a Contratada, tem por objetivo definir a missão institucional da contratada, no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, definir as suas áreas de atuação, as metas quantitativas a serem atingidas e os indicadores a serem monitorados para acompanhamento e a avaliação da efetividade do contrato celebrado entre as partes, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes, a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90, a portaria MS nº. 399 de 31/05/06 e Portaria de Consolidação nº 01 28/09/2017.

1 - AÇÕES E SERVIÇOS

As ações e serviços contratados devem considerar as características assistenciais da contratada, sua vocação, sua densidade tecnológica, atribuições e compromissos decorrentes de habilitação e sua missão, em regime de cooperação mútua entre os partícipes na Assistência à Saúde no campo da assistência médico-hospitalar, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS.

Sua estrutura deverá se inserir na Rede de Atenção à Saúde do Estado com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários com cardiopatias pediátricas (qualquer tipo) e/ou congênitas (qualquer idade), particularmente nas áreas de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

A prestação dos serviços deve estar de acordo com os procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na impossibilidade de prestação do serviço contratado por motivo próprio, o hospital deverá informar oficialmente, por escrito, o fato à contratante e se responsabilizará em dar resolução para não interrupção do serviço ofertado em prazo não superior a 48 horas, sendo dele o ônus.

Integram os serviços a serem contratados, dentre outros:

- 1) Apoio diagnóstico e terapêutico (SADT);
- 2) Serviços de arquivo médico, estatística e almoxarifado;
- 3) Serviços de alimentação, nutrição e dietética;
- 4) Tratamento das complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do procedimento assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na da recuperação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

No que se refere ao atendimento oncológico os pacientes em tratamento na UNACON - FBHC terão garantidos os procedimentos constantes na Portaria GM/MS no 1.399, de 17 de dezembro de 2019, e suas atualizações posteriores, que são de oferta obrigatória do serviço ambulatorial e hospitalar, que deverão ser solicitados e autorizados via SIGAU.

1.1 GRADE DE SERVIÇOS:

Urgência e Emergência:

A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia (FBHC), de acordo com a PT no 2.395/201 1, e mediante aprovação do Componente Hospitalar da RAU Sergipe (conforme PT 1.771, de 25 de agosto de 2014), está classificada como HOSPITAL ESPECIALIZADO TIPO II: possui habilitações específicas em alta complexidade em neurocirurgia, traumatismo-ortopedia e cardiologia/cardiovascular, como também é habilitado como Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com Serviço de Radioterapia.

- a) **Urgência cardiovascular** - referenciada, com equipe de retaguarda, regulada pelo Complexo Regulatório do SIGAU;
- b) **Urgência em traumatismo-ortopedia** - porta aberta para monotrauma, atendimentos das demandas espontâneas na porta da unidade e referência para monotrauma para as unidades do SUS/SE, desde que devidamente reguladas pelo Complexo Regulatório do SIGAU;
- c) **Retaguarda em neurocirurgia** - referenciada, com equipe de retaguarda, regulada pelo Complexo Regulatório do SIGAU;
- d) **Urgência vascular** - referenciada, com equipe de retaguarda, regulada pelo Complexo Regulatório do SIGAU;
- e) **Pronto Atendimento 24 horas para oncologia** - pronto atendimento de pacientes em tratamento da UNACON da Contratada.

RETAGUARDA DE ENFERMARIAS CLÍNICAS:

- Oncologia
- Urologia;
- Cardiologia;
- Clínica Médica e outras especialidades.

RETAGUARDA DE ENFERMARIAS CIRÚRGICAS:

- Oncologia;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Nefrourologia;
- Neurocirurgia;
- Vascular;
- Cardiologia;
- Ortopedia e Traumatologia;
- Torácica;
- Bucomaxilofacial;
- Cirurgia Geral.

UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI):

A FBHC deverá disponibilizar leitos de Unidade de Terapia Intensiva específicos para retaguarda às Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e/ou de urgência, devidamente identificados como leitos SUS.

REFERÊNCIA DE SERVIÇO:

Linha de cuidado da obesidade mórbida.

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT:

A disponibilidade do SADT deve ser de acordo com o exigido para o atendimento qualificado e seguro do paciente, conforme previsto nas habilitações do serviço seja próprio e/ou terceirizado, de acordo com as legislações vigentes, como:

- a) Radiologia convencional (fixa e móvel);
- b) Mamografia;
- c) Densitometria óssea;
- d) Laboratório Clínico (incluindo microbiologia e hemogasometria);
- e) Eletrocardiografia;
- f) Ultrassonografia com Doppler Colorido (inclui Ecodopplercardiografia);
- g) Endoscopia Digestiva (inclui colonoscopias, retossigmoidoscopias, colangiopancreatografia-CPRE e esofagogastroduodenoscopia);
- h) Eletroencefalograma;
- i) Eletroneuromiografia (Eletroneuromiograma);
- j) Radiologia Intervencionista;
- k) Ressonância Magnética;
- l) Tomografia computadorizada (inclui PET-TC);
- m) Laboratório de Anatomia patológica;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- n) Medicina Nuclear (Cintilografia);
- o) Outros previstos nas portarias de habilitações dos serviços ou conforme necessidade da Rede de Atenção a Saúde do SUS/SE que constem no contrato.

AMBULATÓRIO:

Os atendimentos ambulatoriais devem ser nas especialidades clínicas e cirúrgicas exigidas para as respectivas habilitações, como aquelas oriundas das necessidades dos usuários da Rede de Atenção à Saúde do SUS/SE, que constem no contrato.

2 - CAPACIDADE INSTALADA DA CONTRATADA

O prestador disponibilizará a capacidade instalada e operacional de leitos SUS hospitalares (leitos de urgência e/ou emergência (observação), leitos de enfermarias de retaguarda e leitos de UTI) cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde SCNES, condizentes e em quantidades suficientes para cumprimento da produção prevista neste **Documento Descritivo**, remanejáveis segundo a necessidade da rede por determinação do Complexo de Regulatório do Estadual, desde que devidamente justificado e com ratifico do Secretário de Estado da Saúde.

I – LEITOS CIRÚRGICOS

LEITOS CIRÚRGICOS	
Especialidades	Número de leitos contratados
NEFROLOGIA / UROLOGIA	09
CIRURGIA GERAL	07
NEUROCIRURGIA	15
BUCO MAXILO FACIAL	02
TORÁCICA	04
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA	35
ONCOLOGIA	10
CIR. CARDÍACA/ CIR. VASCULAR	29
TOTAL	111

II - LEITOS CLÍNICOS

LEITOS CLÍNICOS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especialidades	Número de leitos contratados
CLÍNICA GERAL	17
NEFROLOGIA / UROLOGIA	03
CARDIOLOGIA	20
ONCOLOGIA	05
TOTAL	45

III - LEITOS COMPLEMENTARES

LEITOS COMPLEMENTARES	
Especialidades	Número de leitos contratados
UTI GERAL	20
UTI CARDIO	10
UVA – VASCULAR	12
Leitos UTI Pediátrica	5
TOTAL	47

A Contratada disponibilizará de: Ambulatório, Serviços de Urgência e Emergência (inclui, dentre outros, a Unidade Vascular Avançada – UVA, Centro Cirúrgico, UTI Adulto Tipo II Geral, Cardiológica e Pediátrica), Enfermarias de retaguarda, Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), os quais devem estar à disposição dos usuários do SUS de forma ininterrupta, possibilitando o acesso a toda tecnologia disponível pela instituição (próprio ou terceirizado) para atender o objeto do contrato, com pleno funcionamento (profissionais médicos e não médicos, equipamentos, materiais e insumos, medicamentos e outros que se fizerem necessários);

3. ÁREAS DE ATUAÇÃO:

A contratada deverá estar organizada para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas: Assistência Integral à Saúde - assistência à saúde e modelos de atenção:

- a) Assistência Integral à Saúde - assistência à saúde;
- b) Regulação do acesso à assistência;
- c) Humanização do atendimento - políticas prioritárias do SUS;
- d) Gestão - processos de Gestão do SUS

3.1 Assistência Integral à Saúde:

A assistência à saúde a ser prestada pela contratada deverá se desenvolver de modo a garantir a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

realização de todos os procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados.

O serviço de urgência e emergência (geral ou especializado) deverá estar em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, bem como o acolhimento com protocolo de classificação de risco.

3.2 Regulação do Acesso à Assistência

- a) A Contratada deverá submeter-se integralmente aos regramentos e determinações do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), disponibilizando sua capacidade instalada em todas as áreas contratadas ao SIGAU e observando as regras de acesso (Protocolos de Regulação) por ele estabelecidas;
- b) Todos os procedimentos contratualizados serão regulados pela contratante, através do SIGAU, cabendo à contratada montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes nas especialidades contratadas, que deverão ser realizadas dentro do prazo de validade da autorização do Sistema de Regulação;
- c) Os pacientes que receberem alta hospitalar deverão ser contra-referenciados aos ambulatórios de especialidade ou Rede Básica de seus municípios, com Relatório de Alta Hospitalar;
- d) Os atendimentos ambulatoriais e hospitalares, de média e alta complexidade, de natureza eletiva e de urgência e/ou emergência, serão disponibilizados aos usuários do SUS Sergipe que apresentarem essa necessidade identificada na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS/SE, incluindo os serviços de pronto atendimento e urgência dos hospitais e outros pontos de atenção da RAS, através do SIGAU, tudo devidamente regulado. Os procedimentos eletivos serão atendidos mediante prévia autorização/regulação do SIGAU, dentro da capacidade instalada pela contratada, nos termos do contrato;
- e) Todos os Laudos Médicos para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar - LMAIH de urgência/emergência deverão ser apresentados à auditoria do contratante (médico auditor), no prazo máximo de 72 horas úteis do atendimento inicial, para Autorização da Internação Hospitalar – AIH;
- f) Os internamentos eletivos deverão ser efetivados pelo hospital, após Laudos Médicos para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar autorizados e regulação do SIGAU e com execução prevista nos termos do contrato;
- g) Dentre as cirurgias oncológicas contratadas, 03 (três) procedimentos/mês deverão ser de quimioembolização de carcinoma hepático e/ou tumores cerebrais. Caso estes não tenham demanda, durante o mês outras cirurgias oncológicas, poderão substituí-los mediante



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

regulação e comunicação prévia;

- h) Os atendimentos hospitalares de média complexidade de urgência e/ou emergência demandados na porta da unidade em traumatologia-ortopedia (porta aberta-monotrauma) serão disponibilizados aos usuários que apresentarem esta necessidade e informados ao SIGAU para conhecimento da internação;
- i) O serviço denominado Unidade Vascular Avançada (UVA) abrangerá os serviços. Cardiovascular - referenciada, com equipe de retaguarda; Neurologia — referenciada, com equipe de retaguarda, e vascular — referenciada, com equipe de retaguarda;
- j) Dentre as cirurgias do Sistema Osteomuscular programadas, 20 (vinte) procedimentos/mês correspondem às amputações realizadas pelo serviço de cirurgia vascular;
- k) O serviço de ortopedia de média complexidade tem como objetivo executar as cirurgias deste grupo de procedimentos, incluindo cirurgia de mão, nos termos da Portaria do MS nº 90, 27 de março de 2009, em pacientes a partir de 13 anos;
- l) Os pacientes que receberam alta hospitalar terão garantido o retorno pós-cirúrgico; e após, deverão ser contra-referenciados aos ambulatórios de especialidades ou Rede Básica de seus municípios, com relatório de alta hospitalar;
- m) A regulação do acesso aos leitos regulados de UTI Adulto, ficará única e exclusivamente sob a responsabilidade do SIGAU, através de Protocolo de Acesso oficial, que também emitirá relatórios mensais referentes à disponibilização e efetiva ocupação dos leitos regulados.

3.3 Humanização do Atendimento

A humanização deverá ser o eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre o usuário, os profissionais que o atendem e a comunidade, através do desenvolvimento e implantação do Programa Nacional de Humanização.

3.4 Gestão

O contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de Gestão Hospitalar, assim como para os Processos de Gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população, para isso as diretrizes assistenciais, como acolhimento e classificação de risco, equipe de referência, horizontalização do trabalho, com diaristas principalmente na retaguarda e emergência (área crítica e de internação), e contrareferência para a continuidade do tratamento, devem ser contempladas.

Além dos processos de gestão implementados pela Direção do serviço para o acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, deverá também alimentar, sistemática e rotineiramente, os



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

sistemas oficiais, ambulatorial e hospitalar, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde especialmente o sistema de Regulação Estadual.

Através desses sistemas deverão ser obtidos os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida pelo estabelecimento em atenção ao SUS, para a apreciação da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

4 – PROGRAMAÇÃO DE ATENDIMENTO

4.1 MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

PROGRAMAÇÃO MENSAL				
PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	PRODUÇÃO ESTIMADA /MÊS	FATOR DE CONVERSÃO APLICADO		
		VT-SUS (parâmetro base)	Valor Unit	VT-FINAL
02.01 Coleta de material	50			
02.01.01.058-5 Punção aspirativa de mama por agulha fina	20	4,2	279,22	5.584,32
02.01.01.060-7 Punção de mama por agulha grossa	10	4	560,00	5.600,00
02.01.01.038-0 Biópsia de pênis	3	35	641,55	1.924,65
02.01.01.021-6 Biópsia de fígado por punção	3	55	3.913,25	11.739,75
02.01.01.041-0 Biópsia de próstata guiada por ultrassom	10	6	1.216,86	12.168,60
02.01.01.043-7 - BIÓPSIA DE RIM POR PUNÇÃO	1	180	8.314,20	8.314,20
02.01.01.047-0 Biópsia de tireoide ou paratireoide - PAAF	3	16	379,68	1.139,04
02.02 Diagnóstico em Laboratório Clínico	4.000			
Procedimentos do subgrupo 02.02	4000	3,5	13,51	54.040,00
02.03 Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	295			
02.03.02 Exames Anatomopatológicos				
02.03.02.003-0 Exame anatomo-patológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	200	4	163,12	32.624,00
02.03.02.006-5 Exame anatomo-patológico de mama - biópsia				
02.03.02.004-9 Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por Marcador) 90 marcadores correspondem a 15 exames	60	2	263,04	15.782,40
02.03.02.001-4 Determinação de receptores tumorais hormonais	5	3	281,10	1.405,50
02.03.02.007-3 Exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica	5	3	122,34	611,70
02.03.02.008-1 Exame anatomopatológico do colo uterino - biópsia	5	5	68,60	343,00
02.03.01.001-9 Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora	5	5	68,60	343,00
02.03.01.008-6 Exame citopatológico cervico vaginal/microflorarastreamento	20	5	71,85	1.437,00
02.04 Diagnóstico por Radiologia	535			
02.04 Diagnóstico por radiologia – Pronto Socorro	300	3,5	26,78	8.032,50
02.04 Diagnóstico por radiologia – Retorno	100	3,5	26,78	2.677,50



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ambulatórios				
02.04 Mamografias (Demais procedimentos)	25	5	112,50	2.812,50
02.04.03.004-8 Marcação pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada a mamografia	10	6,5	406,25	4.062,50
02.04.03.018-8 Mamografia bilateral para rastreamento	100	2,5	112,50	11.250,00
02.05 Diagnóstico por Ultrassonografia	1078			
Procedimentos do subgrupo 02.05	370	3,5	122,05	45.156,65
02.05.02.019-4 Marcação de lesão pré-cirúrgica de lesão não palpável de mama associada a ultrassonografia	8	5	127,15	1.017,20
02.05.01.003-2 Ecocardiografia Transtorácica	400	3,5	237,51	95.004,00
02.05.01.004-0 Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	300	3,5	138,60	41.580,00
02.09 Diagnósticos por endoscopia	401			
02.09.01.002-9 Colonoscopia (Coloscopia) c/ biópsia e c/ anestesia	150	7	788,62	118.293,00
02.09.01.003-7 Esofagogastroduodenoscopia	200	10	481,60	96.320,00
02.09.01.005-3 Retossigmoidoscopia	50	19	439,47	21.973,50
02.09.01.001-0 Colangiopancreatografia Endoscópica Retrograda (CPRE) com ou sem passagem de prótese	1	40	3.627,20	3.627,20
02.11 Métodos Diagnósticos em Especialidades	914			
02.11.02.003-6 Eletrocardiograma – Pronto Socorro	400	5	25,75	10.300,00
02.11.02.003-6 Eletrocardiograma	450	5	25,75	11.587,50
02.11.02.004-4 Monitoramento pelo Sistema Holter 24 horas (03 canais)	120	4,5	135,00	16.200,00
02.11.02.005-2 Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial	120	14	140,98	.917,60
02.11.02.006-0 Teste de Esforço / Teste Ergométrico	120	6	180,00	21.600,00
02.11.05.003-2 Eletroencefalograma em sono induzido com ou sem medicamento	30	8	200,00	6.000,00
02.11.05.008-3 Eletroencefalograma (ENMG) (MMSS ou MMII)	120	14	378,00	45.360,00
02.11.05.010-5 Polissonografia	2	4,5	562,50	1.125,00
02.11.05.010-5 Espirometria ou prova da função pulmonar completa com broncodilatador (espirometria)	2	29	184,44	368,88
03. Procedimentos Clínicos	1350			
03.01.01.004-8 Consulta Profissional de nível superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - Cirurgião Bucomaxilo/Cirurgião Dentista	100	9,5	59,85	5.985,00
03.01.01.004-8 Consulta Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - Cirurgião Dentista/Odontologia	200	8	50,40	10.080,00
03.01.01.004-8 Consulta Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - Enfermeiro	200	8	50,40	10.080,00
03.01.01.004-8 Consulta Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - Fisioterapia	200	8	50,40	10.080,00
03.01.01.004-8 Consulta Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - Serviço Social	200	8	50,40	10.080,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

03.01.01.004-8 Consulta Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - Psicologia	150	8	50,40	7.560,00
03.01.01.004-8 Consulta Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - Nutrição	300	8	50,40	15.120,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Cardiologia)	400	8	80,00	32.000,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Angiologia)	30	8	80,00	2.400,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Cirurgia Vascular)	300	10	100,00	30.000,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Cirurgia Geral)	200	8	80,00	16.000,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Cirurgia Oncológica)	250	8	80,00	20.000,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Neurocirurgia)	300	8	80,00	24.000,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Ortopedia Cirúrgica)	400	8	80,00	32.000,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Urologia)	300	8	80,00	24.000,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Oncologia Clínica)	1.000	8	80,00	80.000,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Radioterapeuta)	150	8	80,00	12.000,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Endocrinologia)	80	10	100,00	8.000,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Psiquiatria)	50	10	100,00	5.000,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Gastroenterologia)	20	8	80,00	1.600,00
03.01.01.007 - 2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Geriatría)	16	10	100,00	1.600,00
03.01.01.007 - 2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Reumatologia)	4	10	100,00	400,00
03.01.01.007 - 2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Pneumologia)	20	10	100,00	2.000,00
03.01.01.007 - 2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Nefrologia)	8	10	100,00	800,00
03.01.01.007 - 2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Coloproctologia)	40	8	80,00	3.200,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Cirurgião Torácico)	40	8	80,00	3.200,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Cirurgião do Aparelho Digestivo)-Bariátrica	30	10	100,00	3.000,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Ginecologista)	20	10	100,00	2.000,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Mastologista)	60	10	100,00	6.000,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Cirurgia Plástica)	30	8	80,00	2.400,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Cuidados Paliativos)	40	8	80,00	3.200,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção	10	10	100,00	1.000,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especializada (Fisiatria)				
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Infecologia)	10	10	100,00	1.000,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Hematologia)	10	10	100,00	1.000,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Neurologia)	15	10	100,00	1.500,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Cardiologia Pediátrica)	40	10	100,00	4.000,00
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Algologia - clínica de dor)	40	10	100,00	4.000,00
03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada (Cirurgião de cabeça e pescoço)	40	10	100,00	4.000,00
03.01.06.002-9 Atendimento de Urgência c/ observação até 24 horas em Atenção Especializada –Traumato-ortopedia	*			
03.01.06.002-9 Atendimento de Urgência c/ observação até 24 horas em Atenção Especializada (CID 10 - Neoplasias)	100% demanda			
03.01.06.002-9 - Atendimento de Urgência c/ observação até 24 horas em Atenção Especializada (CID 10 - Neoplasias)	**			
03.03.09.003-0 Infiltração de substâncias em cavidade sinovial (articulação, bainha tendinosa)	20	30	168,90	3.378,00
03.09.07 001-5 Tratamento Esclerosante não estético de varizes de membros (unilateral)	100	2,3	691,79	69.179,40
04. Procedimentos Cirúrgicos	300			
04.01.01.005-8 Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa	100	7	162,12	16.212,00
04.01.01.001-5 Curativo grau II c/ ou s/ desbridamento	200	5	162,00	32.400,00
04.03.05.008-1 Neurotomia percutânea de nervos periféricos por agentes químicos	1			
04.07 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	23			
04.07.01.025-4 Retirada de Pólipo do Tubo digestivo por Endoscopia	10	20	596,80	5.968,00
04.07.02.039-0 Retirada de corpo estranho / pólipos do reto / colo sigmóide	10	40	545,20	5.452,00
04.07.01.031-9 Tratamento esclerosante / ligadura elástica de lesão hemorrágica do aparelho digestivo	1	55,17	2.855,05	2.855,05
04.07.01.032-7 Tratamento Esclerosante de Lesões não hemorrágicas do Aparelho Digestivo incluindo Ligadura Elástica	2	55,17	2.855,05	5.710,10
04.14.02.014-6 Exodontia múltipla com alveoloplastia por sextante	20	21	272,58	5.451,60
04.14.02.027-8 Remoção de dente retido (incluso / impactado)	20	12,98	294,91	5.898,11
04.17.01.006-0 Sedação ***	200	30	454,50	90.900,00
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	13.900			1.378.799,94

(*) Urgência e Emergência (Portaria 2.395/2011 e Portaria 1.771/2014), trata-se de demanda



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

espontânea em traumatismo-ortopedia, este procedimento não possui produção estimada e não deverá ser pago por produção, no entanto, é obrigatório o registro do procedimento em questão no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS.

(**) Não estimado, no entanto o registro é obrigatório para atender as exigências da Portaria 1.399/2019 e o pagamento será conforme produção específica do procedimento considerando CID 10 - Neoplasias.

(***) Sedação - Exclusivamente:

- Nas endoscopias de pacientes ambulatoriais com idade abaixo de 12 anos e maior ou igual a 60 anos, cardiopatas, nefropatas e portadores de doenças cognitivas;

- Em TC e RNM crianças menores de 12 anos, pacientes portadores de doenças cognitivas e pacientes com alterações psiquiátricas;

Obs.: deverá ser solicitada autorização a Auditoria Hospitalar da SES na Contratada.

CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

- a) No procedimento anatomopatológico (02.03.02), no mínimo, 100 exames devem ser direcionados para atenção em oncologia, conforme PT 1.399/2019;
- b) No procedimento de Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos (02.05.01.004-0), no mínimo, 60 exames devem ser para paciente neurológico, conforme exigido pela PT 391/2005, e 80 exames para pacientes da cirurgia cardíaca e vascular, conforme exigido pela PT 210/2004;
- c) No procedimento de Diagnóstico por Ultrassonografia (02.05), no mínimo, 100 exames de devem ser para atenção em oncologia, conforme PT 1.399/2019:
- d) Nos procedimentos de Colonoscopia/Coloscopia c/ biópsia e c/ anestesia, Esofagogastroduodenoscopia com ou sem biópsia) e Retossigmoidoscopia com ou sem biópsia), no mínimo, 50 procedimentos/mês, incluindo o somatório dos três procedimentos, devem ser para pacientes oncológicos, conforme pela PT 1.399/2019;
- e) No procedimento 03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada (Cardiologia), no mínimo, 267 consultas médicas/mês devem ser para cada 180 cirurgias cardiovasculares/ano, conforme a PT 391/2005;
- f) No procedimento 03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada (Oncologia), no mínimo, devem ser realizadas 250 consultas médicas/mês, entre a Cirurgia oncológica e a oncologia clínica, conforme a PT 1.399/2019;
- g) No procedimento 03.01.01.007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada, não está previsto o CBO para a especialidade Hepatologista, logo deverá ser incluída na Consulta Médica em Atenção Especializada (Gastroenterologia);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- h) A PT 1.399/2019 exige Consulta Médica em Atenção Especializada diferenciada para médico cirurgião do aparelho digestivo, médico ginecologista, médico mastologista e médico cirurgião cabeça e pescoço (Art.11 parágrafo 4º);
- i) O Atendimento de Urgência c/ observação até 24 horas em Atenção especializada (03.01.06.002-9) deve ser registrado a título de informação e não de meta de produção, visto que a unidade recebe incentivos para custeio pelo Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências (PT 2.395/2011 e PT 1771/2014), logo já está contemplado para esse procedimento;
- j) A Contratada ao informar a produção do procedimento 03.01.01 007-2 - Consulta Médica em Atenção Especializada e 03.01.01.004-8 Consulta Profissional de nível superior na Atenção Especializada (exceto médico) Cirurgião Bucomaxilo no Sistema oficial de registro, BPA / SIA deverá obrigatoriamente informar o CBO dos profissionais executantes.

4.2 MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

PROGRAMAÇÃO MENSAL				
PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	PRODUÇÃO ESTIMADA / MÊS	FATOR DE CONVERSÃO APLICADO		
		VT-SUS (parâmetro base)	Valor Unit	VT-FINAL
02. Procedimentos com finalidade diagnóstica	7			
02.09.04.003-3 Traqueoscopia	2	3	3.849,17	7.698,33
02.01.01.032-1 Biópsia de osso / cartilagem de membro inferior (por agulha/céu aberto)	1	10	9.413,10	9.413,10
02.01.01.020-8 Biópsia de fígado em cunha/fragmento	1	13	4.426,28	4.426,28
02.01.01.031-3 Biópsia de osso / cartilagem da cintura pélvica (por agulha / céu aberto)	1	10	9.763,20	9.763,20
02.01.01.030-5 Biópsia de osso / cartilagem da cintura escapular (por agulha / céu aberto)	1	12	2.193,00	2.193,00
02.01.01.033-0 Biópsia de osso / cartilagem de membro superior (por agulha / céu aberto)	1	12	2.259,12	2.259,12
03. Procedimentos Clínicos	100	4	5.036,37	503.636,94
04. Procedimentos Cirúrgicos				
04.01 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	4	2,96	1.145,53	4.582,10
04.01.02.010-0 EXTIRPAÇÃO SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	1	22	5.051,78	5.051,78
04.02 Cirurgias de Glândulas Endócrinas	5	3,5	2.660,88	13.304,38
04.03 Cirurgia do Sistema Nervoso Central e Periférico	11			
0403 – Cirurgia do Sistema Nervoso Central e Periférico (Demais Procedimentos)	9	9	3,5	4.914,30
04.03.01.020-9 Tratamento cirúrgico de craniossinostose com sutura única	1	8	6.462,40	6.462,40
04.03.05.011-1 Simpatetomia lombar a céu aberto	1	5	3.910,85	3.910,85
04.03.05.012-0 Simpatetomia lombar videocirúrgica			4.712,45	
04.03.05.013-8 Simpatetomiotomica a céu aberto			4.003,50	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

04.03.05.014-6 Simpatectomia torácica videocirúrgica			5.122,70	
04.04 Cirurgia vias aéreas superiores, cabeça e pescoço	6	6	4.802,17	28.813,03
04.06.01 Cirurgia Cardiovascular	1	3,2	8.512,57	8.512,57
04.06.02 Cirurgia Vascular	6	6	5.320,94	31.925,63
04.07 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal (Demais procedimentos)	35	3	3.136,37	109.772,97
04.08 Cirurgia do sistema osteomuscular	115			
04.08 Cirurgia do sistema osteomuscular (demais procedimentos)	80	4	5.101,57	408.125,72
04.08.01 .014-2 Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos)	4	20	16.865,54	67.462,16
04.08.01.021-5 Tratamento cirúrgico de luxação recidivante / habitual de articulação escapulo-umeral	2	21,16	18.034,56	36.069,12
04.08.05.089-6 Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial / total	6	5	8.088,60	48.531,60
04.08.05.092-6 Tratamento das lesões osteocondrais por fixação ou mosaicoplastia joelho/tornozelo	1	7,5	10.090,43	10.090,43
04.08.05.017-9 Reconstrução ligamentar intrarticular do joelho (cruzado posterior c/ ou s/ anterior)	8	6	14.146,17	113.169,36
04.08.05.015-2 Reconstrução ligamentar extra-articular do joelho	2	16	12.016,08	24.032,16
04.08.05.016-0 Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	5	1,8	14.041,24	70.206,21
04.08.05.055-1 Tratamento Cirúrgico de Fratura do Planalto Tibial	5	11	7.940,20	39.700,99
04.08.05.088-8 Tratamento Cirúrgico de Rotura de Menisco com sutura meniscal uni / bicompatimental	1	15	8.848,65	8.848,65
04.08.06.012-3 Exploração Articular c/ ou s/ sinovectomia de medias / grandes articulações	1	18	5.105,88	5.105,88
04.09 Cirurgia do aparelho geniturinário	82			
04.09.03.004-0 Ressecção Endoscópica de Próstata	10	13	12.198,65	121.986,46
04.09.01 / 04.09.02 / 04.09.03 / 04.09.04 / 04.09.05 - Cirurgias Urológicas	25	5,5	5.062,00	126.550,01
04.09.01.023-5 Nefrolitotomia Percutânea	1	13,77	18.475,76	18.475,76
04.09.01.059-6 Ureterolitotripsia transureteroscópica	6	16,54	15.555,15	93.330,93
04.09.06 / 04.09.07 Cirurgia Ginecológica	10	4	4.635,11	46.351,13
04.10 Cirurgia de Mama (demais procedimentos)	1	12	5.247,65	5.247,65
04.10.01.007-3 Plástica Mamária Feminina Não Estética	1	22	13.049,45	13.049,45
04.10.01.0009-0 Plástica Mamária Reconstructiva Pós Mastectomia c/ implante de prótese	1	27,5	16.937,80	16.937,80
04.12 Cirurgia Torácica	10	5	9.575,67	95.756,74
04.12.03.001-2 Descorticação pulmonar	2	9	19.398,24	38.796,48
04.14 Cirurgia Bucomaxilofacial	4	5	1.641,70	6.566,80
04.15 Outras Cirurgias	35			
04.15.04 Debridamento	15	4,5	4.574,66	68.619,87
04.15 Outras cirurgias (Demais procedimentos)	20	5	11.794,03	235.880,67
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	393			R\$ 2.514.846,43

4.3 ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

PROGRAMAÇÃO MENSAL				
PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	PRODUÇÃO ESTIMADA / MÊS	FATOR DE CONVERSÃO APLICADO		
		VT-SUS	Valor Unit	VT-FINAL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		(parâmetro base)		
02.04 Diagnóstico por radiologia	10			
02.04.06.002-8 Densitometria óssea duo-energético de coluna (vértebras lombares elou fêmur)	10	2,8	154,28	1.542,80
02.05 Diagnóstico por Ultrassonografia	15			
02.05.01.001-6 Ecocardiografia de Stress	5	4	660,00	3.300,00
02.05.01.002-4 EcocardiografiaTransesofágica	10	4	660,00	6.600,00
02.06 Diagnóstico por Tomografia	595			
02.06.01 009-5 Tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT)	5	1,8	3.793,00	18.964,98
02.06 Tomografia Computadorizada COM Contraste:	350	3,2	426,62	149.318,40
02.06.01 Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral				
02.06.02 Tomografia do tórax e membros superiores				
02.06.03 Tomografia do abdômem, pelve e membros inferiores				
02.06 Tomografia Computadorizada SEM Contraste:	200	3,2	426,62	85.324,80
02.06.01 Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral				
02.06.02 Tomografia do tórax e membros superiores				
02.06.03 Tomografia do abdômem, pelve e membros inferiores				
02.06.01.007-9 Angiotomografia *	30	1	810,00	24.300,00
02.07 Diagnóstico por Ressonância Magnética	375			
02.07.01 RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral	200	3	806,25	161.250,00
02.07.01 RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral		3	806,25	4.031,25
02.07.01 001-3 Angioressonância cerebral	5	3	806,25	161.250,00
02.07.02 RM do tórax e membros superiores	8	3	1.083,75	8.670,00
02.07.02.001.9 RM de coração / aorta c/ cine (com contraste)				
02.07.02 RM do tórax e membros superiores (Demais procedimentos)	20	20	3	806,25
02.07.03 RM do abdômen, pelve e membros inferiores	150	3	806,25	120.937,50
02.07.03 RM do abdômen, pelve e membros inferiores				
02.08 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	61			
02.08.05.003-5 Cintilografia de ossos com ou sem fluxo sanguíneo corpo inteiro	50	3	572,97	28.648,50
02.08.08.004-0 Linfocintilografia	1	4,07	575,21	575,21
02.08.04.005-6 Cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa)	1	4	532,12	532,12
02.08.01.002-5 Cintilografia de miocárdio p/ avaliação da perfusão em situação de estresse (mínimo 3 projeções)	3	2,5	1.021,30	3.063,90
02.08.01.003-3 Cintilografia de miocárdio p/ avaliação da perfusão em situação de repouso (mínimo 3 projeções)	3	2,5	957,68	2.873,03
02.08.03.003-4 Cintilografia de tireoide c/ teste de supressão / estímulo				
02.08.07.004-4 Cintilografia de pulmão por perfusão (mínimo 4 projeções)	1	4	522,00	522,00
02.08.07.003-6 Cintilografia de pulmão por inalação (mínimo 2 projeções)	1	4	512,48	512,48
02.08.02.011-0 cintilografia p/ pesquisa de refluxo gastro-esofágico	1	4	541,52	541,52
02.10 Diagnóstico por Radiologia Intervencionista				
02.10 Diagnóstico Por Radiologia Intervencionista	100	3,8	835,73	83.573,40
02.11 - Métodos diagnósticos em especialidade	97			
02.11.02.001-0 Cateterismo Cardíaco	95	3,5	555,14	242.738,30
02.11.02.002-8 Cateterismo Cardíaco em Pediatria	2	3,5	2.288,02	4.576,04



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

03.04 Procedimentos Clínicos				
03.04 Tratamento em Oncologia	1071			
03.04.01 Radioterapia *	70	2,3	10.312,23	721.856,38
03.04.01.043-0 Braquiterapia Ginecológica**	1	3	12.450,00	12.450,00
03.04.02 a 03.04.08 Tratamento em Oncologia (Quimioterapias e demais procedimentos sem radioterapia)	1000	2,3	1.229,81	1.229.810,00
04. Procedimentos Cirúrgicos				
04.07 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal				
04.07.03 Drenagem biliar percutânea externa ou interna	1	116,7	10.847,27	10.847,27
04.07.03.008-5 Colocação de Prótese Biliar	1	200	18.590,00	18.590,00
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	2.216			2.962074,87

(*) Procedimento não consta na Tabela SUS. Foi criado um Código Estadual Especial para esse procedimento para controle da Regulação (APAC), que ao fim da competência terá a responsabilidade de informar a CAACH mediante relatório a produção da competência.

CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

- A PT 1.399/2019 exige para cada aparelho de Acelerador Linear, no mínimo, 50 procedimentos de Radioterapia/mês, previstos na Tabela do SUS;
- Em relação à Braquiterapia Ginecológica (03.04.01.043-0), apesar de ser um tipo de radioterapia, é realizada em equipamento específico;
- A PT 1.399/2019 exige, no mínimo, 442 procedimentos de quimioterapia/mês, previstos na Tabela do SUS.

4.4 ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

02.01.01.053-4 Coleta de Material por meio de punção/biópsia (biópsia estereotáxica)	2	4	10.469,96	20.939,92
02.01.01.014-3 Biópsia de endocárdio / miocárdio	2	4	2.925,20	5.850,40
02.01.01.012-7 Biópsia de corpo vertebral a céu aberto	1	4	5.035,28	5.035,28
04.03 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	12	3,5	18.452,39	221.428,65
04.03.01.014-4 Reconstrução craniana / cranio-facial	1	5	31.704,90	31.704,90
04.03.01.021-7 Tratamento cirúrgico de	1	6,5	27.230,91	27.230,91



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

craniossinostose complexa				
04.03.01.022-5 Tratamento cirúrgico de disrafismo aberto	1	11	20.549,54	20.549,54
04.03.01.012-8 Microcirurgia cerebral endoscópica	2	12	40.184,38	80.368,75
04.03.03.012-9 Microcirurgia para tumor da base do crânio	2	8,7	42.138,79	84.277,57
04.03.05.003-0 Bloqueios prolongados de sistema nervoso periférico / central com bomba de infusão	5	6	3.385,74	36.352,14
04.03.05.004-9 Cordotomia / mielotomia por radiofrequência			9.941,55	
04.03.05.006-5 Microcirurgia com cordotomia / mielotomia a céu aberto			5.848,55	
04.03.05.007-3 Microcirurgia com rizotomia a céu aberto			7.893,30	
04.03.05.010-3 Rizotomia / neurotomia percutânea por radiofrequência			6.649,75	
04.03.05.015-4 Tratamento de lesão do sistema neurovegetativo por agentes químicos			7.768,80	
04.03.05.016-2 Tratamento ablativo por estereotaxia em estrutura profunda de SNC para tratamento de movimentos anormais ou controle da dor				
04.03.01.023-3 TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO OCULTO	2	10 7 7 10 10 7 7 6 6	14.468,40	28.742,26
04.03.05.009-0 RIZOTOMIA PERCUTANEA COM BALAO)			10.917,69	
04.03.08.004-5 Mictomia superseletiva			11.665,92	
04.03.08.005-3 Neurotomia superseletiva para movimentos anormais			16.665,60	
04.03.08.006-1 Nucleotracotomiatrigeminal e/ou espinal			19.883,10	
04.03.08.007-0 Tratamento de dor por estereotaxia			11.916,17	
04.03.08.008-8 Tratamento de movimento anormal por estereotaxia			11.916,17	
04.03.08.009-6 Tratamento de movimento anormal por estereotaxia com micro-registro			13.960,68	
			17.946,42	
04.04 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	1	5	3.350,25	3.350,25
04.06.01 Cirurgia Cardiovascular	3			
04.06.01.060-9 Implante de Cardioversor desfibrilador (CDI) multisitiotransvenoso	3	1,6	3.545,92	245.109,44
04.06.01.057-9 Implante de cardioversor desfibrilador(CDI multisitiotransvenosoepimiocárdico por toracotomia p/ implante de eletrodo			85.547,26	
0406010587 IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO			75.075,45	
0406010560 IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO			72.643,96	
04.06.01 - Cirurgia Cardiovascular - Implante de Marcapasso	20			
04.06.01.061-7 Implante de marcapasso cardíaco multisitioendocavitário c/ reversão p/ epimiocárdico (por toracotomia)	1	1,8	44.835,84	42.865,12
04.06.01.062-5 Implante de marcapasso cardíaco multisitioepimiocárdico por toracotomia p/implante			40.220,53	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de eletrodo				
04.06.01.063-3 Implante de marcapasso cardíaco multi sitio transvenoso			43.539,00	
04.06.01.064-1 Implante de marcapasso de câmara dupla epimiocárdico	19	2	14.787,98	289.005,25
04.06.01.065-0 Implante de marcapasso de câmara dupla transvenoso			17.716,72	
04.06.01.066-8 Implante de marcapasso de câmara única epimiocárdico			14.992,52	
04.06.01.067-6 Implante de marcapasso de câmara única transvenoso			13.345,99	
04.06.01 Cirurgia Cardiovascular - Troca de Gerador	39			
04.06.01.112-5 Troca de gerador de marcapasso de câmara dupla	3	2,1	13.050,12	39.150,37
0406011109 TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA / DUPLA	1	1,5	44.956,15	65.900,02
0406011117 TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO			76.370,72	
0406011176 TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTISITIO		2,5	76.373,19	
			48.908,31	
04.06.01 Cirurgia Cardiovascular (Demais procedimentos)	35	2,5	48.908,31	1.711.790,76
04.06.02.007-8 Implantação de cateter de longa permanência semi ou totalmente implantável (procedimento principal)	5	5	2.377,83	11.889,13
04.06.02 Cirurgia Vascular (Demais procedimentos)	10	5	13.885,50	69.427,51
04.06.03 Cardiologia Intervencionista	58		R\$ -	-
04.06.03 Cardiologia Intervencionista	55	3,5	25.555,46	1.405.550,25
04.06.03.012-0 Valvuloplastia mitral percutânea	1	3,1	34.336,04	34.336,04
04.06.03.013-8 Valvuloplastia pulmonar percutânea	1	3,5	16.152,12	16.152,12
04.06.03.016-2 Implante percutâneo de válvula aórtica (TAVI), por via transfemoral	1	2,39	136.755,23	136.755,23
04.06.04 Cirurgia Endovascular	11			
04.06.04.020-6 Embolização de Malformação Vascular Arteriovenosa	1	3	15.882,60	15.882,60
04.06.04 Cirurgia Endovascular (Demais Procedimentos)	10	3	14.214,05	142.140,46
04.06.05 Eletrofisiologia	4	4	21.061,25	84.245,00
04.07.01.038-6 CIRURGIA BARIATRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	4	4	24.580,00	98.320,00
04.07.03.025-5 Colangiopancreatografia retrograda endoscópica terapêutica	5	5,5	12.686,48	63.432,41
04.08 Cirurgia do sistema osteomuscular	27			
04.08.03.069-0 Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior posterior até oito níveis	1	11	79.334,09	79.334,09
04.08.03.065-8 Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anteroposterior nove ou mais níveis	1	7	94.676,70	94.676,70
04.08.03.080-1 Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior doze níveis ou mais	3		99.772,73	
04.08.03.081-0 Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior dez níveis			86.622,81	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

04.08.03.082-8 Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior onze níveis			92.092,37	
04.08.03.066-6 Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior oito níveis			66.892,26	
04.08.03.067-4 Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior quatro níveis		6	54.533,34	206.381,67
04.08.03.068-2 Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior cinco níveis			56.249,76	
04.08.03.071-2 Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior seis níveis			60.896,34	
04.08.03.072-0 Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior sete níveis			61.450,20	
04.08.03.073-9 Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via posterior oito níveis			54.714,54	
04.08.03.083-6 Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior dois níveis			54.714,54	
04.08.03.084-4 Tratamento cirúrgico de deformidade da coluna via anterior três níveis				
04.08.03.073-9 TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NIVEIS	1	5	68.271,93	
04.08.03.076-3 TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NIVEIS			67.442,39	62.039,62
04.08.03.085-2 TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO NIVEIS			50.404,55	
04.08.03.086-0 TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NIVEIS		7,4	47.138,30	
04.08.03.089-5 TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NIVEIS	1	6	39.669,18	50.783,86
04.08.03.090-9 TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NIVEIS		5	65.544,10	
04.08.03.087-9 TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRES NIVEIS	1	6,3	34.151,23	34.151,23
04.08.03.088-7 TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO NIVEIS				
04.08.04.004-1 Artroplastia de quadril (não convencional)	4	3,5	19.337,68	77.350,70
04.08.04.007-6 Artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril	2	3,5	56.236,92	112.473,83
04.08.04.006-8 Artroplastia total de conversão do quadril	1	3,5	45.722,92	45.722,92
04.08.04.009-2 Artroplastia total primária do quadril não cimentada / híbrida	1	3,5	46.976,06	46.976,06
04.08.05.005-5 - Artroplastia Total de Joelho - Revisão/ Reconstrução	2	3,5	36.477,35	72.954,70
04.08.05.006-3 Artroplastia total primária do joelho	4	2,5	25.414,00	101.656,00
04.08.05.004-7 Artroplastia de joelho (não convencional)	1	2	28.079,62	28.079,62
04.08 Cirurgia do sistema osteomuscular (Demais procedimentos)	4	3	14.707,49	58.829,98



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

04.10.01.021-9 Reconstrução mamária pós-mastectomia total	1	3	16.944,48	16.944,48
04.12 Cirurgia Torácica (demais procedimentos)	5	7	14.051,79	70.258,96
04.15 Outras Cirurgias	20	5	46.662,69	933.253,83
04.16 Cirurgia em oncologia	62	4,5	15.358,46	952.224,63
04.16.04.019-5 Quimioembolização de carcinoma hepático	1	6	28.853,45	28.853,45

CONSIDERAÇÃO ESPECÍFICA DA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

a) O procedimento 04.06.02.007-8 implantação de cateter de longa permanência semi ou totalmente implantável (procedimento principal), deverá ser destinado para acesso venoso central, com o uso de cateter semi ou totalmente implantável, para administração de quimioterápicos e antineoplásicos.

4.5 PROGRAMAÇÃO PARA LINHA DE CUIDADO DA OBESIDADE MÓRBIDA

Considerando que a Portaria SAS/MS nº 492, de 31 de agosto de 2007 e o Protocolo Geral do Programa de Cirurgia Bariátrica do Estado de Sergipe estabelecem todas as etapas, desde a avaliação para indicação cirúrgica até a fase de reabilitação e cirurgias reparadoras, sendo composta da seguinte maneira; A. Da Entrada do paciente para o Programa: O/A paciente que tiver necessidade de atendimento para esta linha de cuidado mediante solicitação específica de médico em uma UBS ou não, deverá ter esta solicitação inserida no SIGESP para Regulação e encaminhamento as Unidades Prestadoras de Serviço - UPS do Programa de Cirurgia Bariátrica. B. Na UPS do Programa regulada (Hospital Cirurgia) o paciente deverá ser cadastrado(a) e avaliado(a) conforme abaixo: 1. Fase de indicação da cirurgia e pré-operatória: ▪ Consultas com o cirurgião, com clínico geral ou endocrinologista e com cardiologista; ▪ Avaliação e acompanhamento com psicólogo e nutricionista; ▪ Exames laboratoriais: hemograma, glicemia de jejum, insulina, HbA1c, ureia, creatinina, sódio, potássio, ácido úrico, colesterol total e frações, triglicerídeos, bilirrubina total e frações, coagulograma (tempo de protrombina – TAP e TTPA), TSH, T4 – livre, cálcio sérico, 25 OH, vitamina D, PTH, fósforo, ferro, ferritina, vitamina B12, ácido fólico, sorologias para hepatite B (HbsAg, antiHbs, antiHbc total – IGG e IGM), sorologia para hepatite C (anti HCV), HIV I e II, beta HCG sérico (para mulheres em idade fértil);	20 procedimentos / mês
---	--



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

▪ Exames de imagem: ultrassonografia de abdômen total, endoscopia digestiva alta com pesquisa de <i>Helicobacter pylori</i>, bioimpedanciometria, eletrocardiograma, ecocardiograma e/ou teste ergométrico.	
2. Fase operatória: ▪ Nessa fase, o paciente será admitido em leito de enfermaria adequado para pacientes com obesidade grave, de acordo com a necessidade e poderá permanecer em internação hospitalar por até 1 (um) dia para os cuidados pós-cirúrgicos.	
3. Fase pós-operatória (avaliação dos resultados pósoperatórios): ▪ Essa fase será realizada no Ambulatório do Hospital com fluxo de acesso e agendamento formalizados pela Instituição. Para segurança do paciente e com o objetivo de melhores resultados no procedimento, o paciente deverá ser acompanhamento por um período, máximo, de 12 (doze) meses. ▪ Após um ano de acompanhamento pós-cirúrgico e em caso de novas necessidades ou de continuidade do acompanhamento, o paciente deverá ser referenciado pela Central Estadual de Regulação, seguindo o fluxo de acesso à Rede de Atenção de Saúde de Sergipe. ▪ Roteiro para acompanhamento pós-cirurgia bariátrica: 3.1. 30 dias: ✓ Consultas médicas (Cirurgia e clínica); - Consulta não médica (nutrição). 3.2. 60 dias: ✓ Consulta médica (Clínica); ✓ Consulta não médica (Psicologia e nutrição); ✓ Exames: Hemograma e dosagens séricas de albumina (ou proteinograma), zinco, cálcio, vitamina B12, ácido fólico, ferritina, lipidograma e eletrólitos. 3.3. 120 dias: ✓ Consulta não médica (Nutrição). 3.4. 180 dias: ✓ Consulta médica (Cirurgia e clínica); ✓ Consulta não médica (Psicologia e nutrição); ✓ Exames: Hemograma e dosagens séricas de albumina (ou proteinograma), zinco, cálcio, vitamina B12, ácido fólico, ferritina, lipidograma, vitaminas lipossolúveis e eletrólitos. 3.5. 1 ano: ✓ Consulta médica (Cirurgia e clínica); ✓ Consulta não médica (Psicologia e nutrição); Exames: Hemograma e dosagens séricas de albumina (ou proteinograma), zinco, cálcio, vitamina B12, ácido fólico, ferritina, lipidograma, vitaminas lipossolúveis e eletrólitos.	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

--	--

4.6 CAPACITAÇÃO DE ÓRGÃOS

CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS					
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	META MENSAL ESTIMADA	VT-SUS (parâmetro base)	Recursos Estaduais	VT -FINAL
05.01.04.001-3	AUTO-PROVA CRUZADA EM RECEPTOR DE RIM (AUTO CROSS-MATCH) HISTOCON	-	-	-	-
05.01.04.008-0	IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR FALECIDO DE ÓRGÃOS HISTOCON	--	-	-	-
05.01.05.001-9	AValiação de reatividade do receptor contra painel em receptores hipersensibilizados de órgãos histoclon	-	-	-	-
05.01.05.003-5	AValiação de reatividade em receptores não sensibilizados histoclon	-	-	-	-
05.01.06.001-4	ANGIOGRAFIA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE 'MORTE ENCEFALICA (4 VASOS)	0	3	-	--
05.01.06.002-2	CINTILOGRAFIA RADIOISOTOPICA CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA	0	3	-	-
05.01.06.003-0	ECO DOPPLER COLORIDO CEREBRAL P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA	0	3	--	-
05.01.06.004-9	ELETRONEUROLOGRAMA P/ DIAGNOSTICO DE MORTE ENCEFALICA	0	3	-	-
05.01.06.005-7	EXAME COMPLEMENTAR PARA DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA	2	2	1.200,00	2.400,00
05.01.07.002-8	SOROLOGIA DE POSSIVEL DOADOR DE ORGAO OU TECIDO EXCETO CORNEA LACEN	-	-	-	-
05.01.07.003-6	TIPAGEM SANGUINEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLOGICOS EM POSSIVEL DOADOR DE ORGAOS	2	2	30,00	60,00
05.01.07.008-7	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM, FIGADO OU PULMÃO - 1ª FASE.	2	12	2.214,00	4.428,00
05.01.07.010-9	EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª FASE.	2	3	1.794,06	3.588,12
05.01.07.013-3	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE	15	2	2.330,22	34.953,30



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	DE RIM				
05.02.01.001-0	AVALIACAO CLINICA DE MORTE ENCEFALICA EM MAIOR DE 2 ANOS	2	2	430,00	860,00
05.02.01.002-9	AVALIAÇÃO CLINICA DE MORTE ENCEFÁLICA EM MENOR DE 2 ANOS	1	2	550,00	550,00
05.03.01.001-4	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	10	4	-	--
05.03.01.002-2	AÇÕES RELACIONADAS A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS REALIZADAS POR EQUIPE DE OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAUDE	10	4	--	--
05.03.03.001-5	MANUTENCAO HEMODINAMICA DE POSSIVEL DOADOR E TAXA DE SALA P/ RETIRADA DE ORGAOS	2	4	3.600,00	7.200,00
05.03.03.008-2	RETIRADA UNI / BILATERAL DE RIM (PARA TRANSPLANTE) - DOADOR FALECIDO Temos equipe de captação	-	-	-	-
05.03.04.001-0	COORDENACAO DE SALA CIRURGICA P/ RETIRADA DE ORGAOS E TECIDOS P/ TRANSPLANTE	2	2	800,00	1.600,00
05.03.04.004-5	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE PROVÁVEL DOADOR DE ÓRGÃOS	2	3	1.525,89	3.051,78
05.03.04.005-3	ENTREVISTA FAMILIAR P/ DOAÇÃO DE ORGAOS DE DOADORES EM MORTE ENCEFÁLICA	2	1	420,00	840,00
05.03.04.006-1	ENTREVISTA FAMILIAR PARA DOAÇÃO DE TECIDOS DE DOADORES COM CORAÇÃO PARADO	5	1	420,00	2.100,00
05.03.04.008-8	CAPTAÇÃO DE ÓRGÃO EFETIVAMENTE TRANSPLANTADO	5	2	520,00	2.600,00
TOTAL		64	-	--	-
INCLUSÃO DO PACIENTE EM LISTA		3			
05.01.05.001-9	AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE DO RECEPTOR CONTRA PAINEL EM RECEPTORES HIPERSENSIBILIZADOS DE ÓRGÃOS HISTOCON	0	-	--	--
05.01.05.003-5	AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE EM RECEPTORES NÃO SENSIBILIZADOS HISTOCON	0	-	--	-
05.01.07.005-2	EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE FIGADO	3	1	2.466,00	7.398,00
ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM LISTA DE ESPERA		40			
05.01.05.004-3	EXAMES DE PACIENTES EM LISTA DE ESPERA PARA TRANSPLANTES	15	6	2.041,20	30.618,00
05.06.01.018-0	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE RIM	15	2,5	337,50	5.062,50
05.06.01.019-8	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES NO PRÉ TRANSPLANTE DE FÍGADO	10	8	1.080,00	R 10.800,00
TRANSPLANTE		6			
05.03.02.002-8	NEFROURETERECTOMIA	1	6,1	12.953,96	12.953,96



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	UNILATERAL P/ TRANSPLANTE				
05.05.02.005-0	TRANSPLANTE DE FÍGADO (ORGAO DE DOADOR FALECIDO)	2	2	137.677,78	275.355,56
05.05.02.009-2	TRANSPLANTE DE RIM (ORGAO DE DOADOR FALECIDO)	2	3	82.868,01	165.736,02
05.05.02.010-6	TRANSPLANTE DE RIM (ORGAO DE DOADOR VIVO)	1	3,6	76.459,75	76.459,75
ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE TRANSPLANTADO		167			
05.01.08.001-5	BIOPSIA E EXAME ANATOMO-CITOPATOLOGICO EM PACIENTE TRANSPLANTADO	10	65	2.275,00	22.750,00
05.01.08.002-3	CONTAGEM DE CD4/CD3 EM PACIENTE TRANSPLANTADO - HISTOCON			-	-
05.01.08.003-1	DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	15	3	156,99	2.354,85
05.01.08.004-0	DOSAGEM DE SIROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	15	3	156,99	2.354,85
05.01.08.005-8	DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	15	3	156,99	2.354,85
05.01.08.006-6	EXAMES DE RADIOLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO	15	3	75,00	1.125,00
05.01.08.007-4	EXAMES MICROBIOLÓGICOS EM PACIENTE TRANSPLANTADO	15	5	75,00	1.125,00
05.01.08.008-2	SOROLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO * PODE SER FEITO NO LACEN	15	25	500,00	7.500,00
05.01.08.009-0	ULTRASSONOGRAFIA DE ORGAO TRANSPLANTADO	15	15	180,00	2.700,00
05.01.08.010-4	DOSAGEM DE EVEROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	15	3	156,99	2.354,85
05.06.01.010-4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE RIM	15	2,5	337,50	5.062,50
05.06.01.011-2	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE FÍGADO	5	3	405,00	2.025,00
05.06.01.014-7	ACOMPANHAMENTO DE DOADOR VIVO POS-DOAÇÃO DE RIM	1	3	405,00	405,00
05.06.02.005-3	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS-TRANSPLANTE DE RIM - PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	10	4,5	531,23	5.312,25
05.06.02.009-6	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓS-TRANSPLANTE DE FÍGADO - PÓS TRANSPLANTE CRÍTICO	6	2	764,88	4.589,28
CONSULTAS A SEREM INCLUIDAS NO CONTRATO		280			
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) BUCOMAXILO	30	16	100,80	3.024,00
03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	50	15	94,50	4.725,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HEPATOLOGIA	50	12	120,00	6.000,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO HEPÁTICO	50	12	120,00	6.000,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HEPATOLOGIA	50	12	120,00	6.000,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO HEPÁTICO	50	12	120,00	6.000,00
INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS		20			
02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA	10	15	781,65	7.816,50
02.11.09.001-8	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	10	85	647,70	6.477,00
Total Geral:		571			R\$ 756.670,92

4.7 PROGRAMAÇÃO DE LEITOS

Leitos Unidade de Terapia Intensiva – UTI Geral	20	600	R\$ 1.500,00	R\$ 900.000,00
Leitos Unidade de Terapia Intensiva - UTI Cardio	10	300	R\$ 1.500,00	R\$ 450.000,00
Leitos Unidade Vascular Avançada - UVA	12	360	R\$ 1.500,00	R\$ 540.000,00
*Leitos Unidade de Terapia Intensiva- UTI Pediátrica	05	360	R\$ 1.500,00	R\$ 225.000,00

Obs.: A remuneração desses leitos será por leito devidamente ocupado.

- Os cinco (05) leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica serão destinados ao atendimento de pacientes Pediátricos cirúrgicos de média e alta complexidade, **especialmente** nas especialidades de Neurocirurgia, Ortopedia e Cardiologia.

5. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS QUANTO A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE OPME NÃO PREVISTO NA TABELA SUS

5.1 Em casos excepcionais, em que se constate a necessidade de utilização de OPME no todo ou em parte, não previstos na Tabela SUS para a realização de determinado procedimento, a Contratada, previamente à realização do mesmo, deverá:

5.1.1 Por ofício, encaminhar à Contratante solicitação de autorização para utilização dos OPME's anexando minimamente:

- Relatório do médico especialista/assistente descrevendo pormenorizadamente a necessidade e justificando a imprescindibilidade da utilização de OPME não padronizada pelo SUS (porque o OPME SUS não serve ou não atende a necessidade do paciente?);
- Relatório do médico especialista/assistente relacionando e especificando o tipo e quantidade de cada um dos OPME's não contemplados na TABSUS necessários para a execução do procedimento;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Laudo Médico para Solicitação de Internação Hospitalar – LMAIH que foi inserido no SIGESP;
- d) Página do SIGESP que comprova a Perícia e Regulação da solicitação de internamento;
- e) Parecer do Diretor Técnico da Contratada quanto à solicitação e justificativa;
- f) Relatório da análise dos controles internos da Contratada quanto a solicitação dos OPME's pelo médico especialista/assistente com pelo menos 03 (três) orçamentos de empresas distintas, justificando quando da impossibilidade de ter os três orçamentos.

5.1.2 Caberá à SES no prazo 30 (trinta) dias, emitir resposta à Contratada quanto a sua solicitação.

5.2 Deverá ser estimado no contrato um valor global anual para tais demandas.

5.2.1 Em situação excepcional, diante da análise do caso concreto devidamente justificado e com anuência expressa do Secretário de Estado da Saúde, o valor global estimado poderá ser ultrapassado, obedecendo aos limites contratuais para a fonte de recurso FES – Fundo Estadual de Saúde deste contrato (FONTE - 1500).

5.3 Em casos de procedimentos contemplados na TABSUS devidamente solicitados e autorizados, que durante sua execução (intra-operatório) for utilizado tipo e quantidade de OPME's diferentes dos previstos na TABSUS, ou em casos de urgência, o Contratado deverá solicitar autorização da SES da mesma forma prevista e descrita anteriormente no item 5.1.

5.4 Nos casos previstos nos itens anteriores, observado o cumprimento do fluxo estabelecido, competirá a SES, ouvido outros especialistas, autorizar ou não a execução do procedimento

6. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PROCEDIMENTOS JUDICIALIZADOS NÃO CONTEMPLADOS NA TABSUS E NÃO ESTIMADOS NO ROL DA PROGRAMAÇÃO DE PRODUÇÃO DESTE

6.1 Exclusivamente para o cumprimento de decisões judiciais imputadas ao Estado, cujo procedimento ou OPME não conste na TABSUS ou não esteja estimado no rol da programação de produção deste contrato a Contratante deverá negociar com a Contratada o(s) valor(es) a serem pagos com anuência expressa do Secretário de Estado da Saúde, devendo todo o fluxo de tramitação, execução e encaminhamento do pagamento para a Comissão de Avaliação do Contrato ser conduzido pelo Núcleo de Judicialização da SES conforme previsto a seguir:

6.1.1 As decisões judiciais imputadas ao Estado, cujo procedimento ou OPME não conste na TABSUS ou no Contrato deverão ser solicitados/encaminhados exclusivamente através do Núcleo de Judicialização da SES;

6.1.2 O Núcleo de Judicialização da SES deverá, para atender os processos judiciais em tramitação:

- a) Providenciar a consulta do paciente através da Central de Regulação de Serviços Especializados com o especialista do Hospital de Cirurgia/SUS;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) Central de Regulação de Serviços Especializados deve priorizar o agendamento da consulta e encaminhar data prevista ao Núcleo de Judicialização da SES para que este informe ao paciente sobre a consulta, bem como sobre os documentos pertinentes;
- c) Após a consulta o especialista deve emitir o Laudo Médico para Autorização de Internação Hospitalar – LMAIH e o Hospital de Cirurgia - HC através do Núcleo Interno de Regulação - NIR deverá inserir no SIGESP a solicitação e após pericia agendar prioritariamente a execução do procedimento solicitando a liberação junto a Regulação.

6.1.3 O Núcleo de Judicialização da SES, após a Contratada comprovar formalmente a execução do tratamento (relatório do ato cirúrgico, boletim de anestesia, ficha de utilização de OPME e relatório de alta), deverá comunicar ao Judiciário o cumprimento da sentença e simultaneamente encaminhar esta comunicação a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Contratos Hospitalares - CAACH da SES.

6.1.4 A Contratada, após a alta hospitalar, deverá emitir a conta hospitalar do tratamento executado e encaminhá-la à CAACH juntamente com o Relatório Gerencial Mensal, com a homologação da Auditoria Hospitalar, como previsto neste.

6.2 Deverá ser estimado no contrato um valor global anual para tais demandas.

6.3 Em situação excepcional, em que se atinja o teto financeiro estimado e surja nova demanda judicial a ser cumprida, o valor global estimado poderá ser ultrapassado, mediante solicitação devidamente justificada/fundamentada pelo Núcleo de Judicialização da SES e com anuência expressa do Secretário de Estado da Saúde.

6.4 Considerando que o cumprimento de decisões judiciais imputadas ao Estado tem imposição de prazo e multas por descumprimento, a Contratada deverá priorizar a execução dessas decisões para que o Estado não seja penalizado.

6.5 Para a observância do estabelecido nos itens anteriores, a contratada deverá comunicar à Auditoria Hospitalar o agendamento desses procedimentos com, no mínimo, 48 horas de antecedência da data prevista para realização do procedimento judicializado com OPME não contemplados na Tabela SUS, a fim de que seja designado Auditor(a) para acompanhar a execução do procedimento, a critério da Contratante.

7. INDICADORES PARA MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA

- Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico (ISC) em cirurgia de derivação interna neurológica (N° de infecções de sítio cirúrgico em cirurgias de derivação interna neurológica / Total de cirurgias de derivação interna neurológica x 100) $\leq 7,6$;
- Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico (ISC) em cirurgia de revascularização do miocárdio (N° de infecções de sítio cirúrgico em cirurgias de revascularização do miocárdio / Total de cirurgias de revascularização do miocárdio x 100) $\leq 13,5$;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico (ISC) em cirurgia de artroplastia de quadril (Nº de infecções de sítio cirúrgico em cirurgias de artroplastia de quadril/ Total de cirurgias de artroplastia de quadril ocorridas no mês x 100) $\leq 14,5$;
- Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico (ISC) em cirurgia de artroplastia de joelho (Nº de infecções de sítio cirúrgico em cirurgias de joelho / Total de cirurgias de artroplastia de joelho ocorridas no mês x 100) $\leq 16,3$;
- DI (Densidade de Incidência) de Infecção do Trato Urinário Associado ao uso de Cateter Vesical de Demora (Nº de Infecção do Trato Urinário/ Nº cateter Vesical de Demora-Dia X 1000) $\leq 3,0$;
- DI (Densidade de Incidência) de Infecção Primária da Corrente Sanguínea com diagnóstico Laboratorial associada ao uso de Cateter Venoso Central (Nº de Infecção Primária da Corrente Sanguínea com Diagnóstico Laboratorial/Nº Cateter Venoso Central-Dia X 1000) $\leq 1,4$;
- DI (Densidade de Incidência) de Pneumonia associada ao uso de Ventilação Mecânica (Nº de Pneumonia associada à Ventilação/ Nº Ventilação Mecânica -Dia X 1000) ≤ 7 ;
- Regularidade da notificação de incidentes e eventos adversos (EA) relacionados à assistência à saúde ≥ 10 meses de notificações ao ano;
- Regularidade de capacitações em temas sobre Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde ≥ 06 capacitações ao ano;
- Regularidade de capacitações em temas sobre Segurança do Paciente- > 06 capacitações ao ano.

1	Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico (ISC) em cirurgia de derivação interna neurológica*	Nº de infecções de sítio cirúrgico em cirurgias de derivação interna neurológica / Total de cirurgias de derivação interna neurológica x 100)	LIMESURVEY/CES P-CIRAS	$\leq 7,6$
2	Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico (ISC) em cirurgia de revascularização do miocárdio.	Nº de infecções de sítio cirúrgico em cirurgia de revascularização do miocárdio / total de cirurgias de revascularização do miocárdio X 100	LIMESURVEY/CES P-CIRAS	$\leq 13,5\%$
3	Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico (ISC) em cirurgia de artroplastia de quadril	Nº de infecções de sítio cirúrgico em cirurgias de artroplastia de quadril/ Total de cirurgias de artroplastia de quadril ocorridas no mês x 100	LIMESURVEY/CES P-CIRAS	$\leq 14,5$;
4	Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico (ISC) em cirurgia de artroplastia de joelho	Nº de infecções de sítio cirúrgico em cirurgias de artroplastia de joelho/ Total de cirurgias de artroplastia de joelho ocorridas no mês x 100	LIMESURVEY/CES P-CIRAS	$\leq 16,3$



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5	DI (Densidade de Incidência) de infecção do trato urinário associado ao uso de sonda vesical de demora*	Nº de Infecção do Trato Urinário / Nº Sonda Vesical de Demora - Dia X 1000	LIMESURVEY/CES P-CIRAS	≤ 3
6	DI (Densidade de Incidência) de infecção primária da corrente sanguínea com diagnóstico laboratorial associada ao uso de catéter venoso central*	Nº de Infecção Primária da Corrente Sanguínea com diagnóstico Laboratorial / Nº Cateter Venoso Central - Dia X 1000	LIMESURVEY/CES P-CIRAS	$\leq 1,4$
7	DI (densidade de incidência) de pneumonia associada ao uso de ventilação mecânica*	Nº de Pneumonia Associada a Ventilação / Nº Ventilação Mecânica - Dia X 1000	LIMESURVEY/CES P-CIRAS	≤ 7
8	Regularidade da notificação de incidentes e eventos adversos relacionados à assistência à saúde**	Envio mensal das notificações em todos os meses do ano, de incidentes e eventos adversos relacionados à assistência à saúde.	NOTIVISA	>10 meses de notificações ao ano.
9	Regularidade de capacitações em temas sobre Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde	Envio bimestral ao CESP-CIRAS de evidências (lista de presença e/ou fotos e/ou folders) a exemplo de treinamentos, cursos, palestras, seminários e jornadas desenvolvidas na instituição para o aprofundamento teórico e/ou prático do tema, sendo realizadas na própria Unidade.	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar/Núcleo de Educação permanente do Hospital do Coração	> 06 capacitações ao ano
10	Regularidade de capacitações em temas sobre Segurança do Paciente	Envio bimestral ao CESP- CIRAS de evidências (lista de presença e/ou fotos e/ou folders) a exemplo de treinamentos, cursos, palestras, seminários e jornadas desenvolvidas na instituição para o aprofundamento teórico e/ou prático do tema, sendo realizadas na própria unidade	Núcleo de Segurança do Paciente/ Núcleo de Educação permanente do Hospital do Coração	≥ 06 capacitações ao ano
11	Taxa de ocupação dos leitos de enfermaria	$TxOHE = \frac{\text{Total de pacientes-dia em enfermaria em determinado período}}{\text{Total de leitos-dia de enfermaria no mesmo período}} \times 100$	SIH	$\geq 85\%$
12	Taxa de ocupação dos leitos de UTI	$TxOHU = \frac{\text{Total de pacientes dia em UTI em determinado período}}{\text{Total de leitos-dia de UTI no mesmo período}} \times 100$	SIH	$\geq 90\%$
13	Tempo médio de permanência leitos clínicos	$TMP \text{ leitos CLÍNICOS} = \frac{\text{Número de pacientes-dia clínicos em determinado período}}{\text{Total de pacientes clínicos com saídas no mesmo período}}$	SIH	$\leq 10,0$ dias
14	Tempo médio de permanência leitos cirúrgicos	$TMP \text{ leitos CIRÚRGICOS} = \frac{\text{Número de pacientes-dia cirúrgicos em determinado período}}{\text{Total de pacientes cirúrgicos com saídas no mesmo período}}$	SIH	$\leq 7,0$ dias

*O monitoramento dos indicadores 1,2,3,4,5,6 e 7 deverão ser realizados mensalmente mediante informações preenchidas pelo estabelecimento de saúde através do formulário LIMESURVEY ou outra ferramenta da ANVISA que venha a substituí-lo. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do serviço de saúde deverá realizar a coleta dos dados de acordo com os Critérios Nacionais de Infecção Relacionada à assistência à saúde, e enviá-los à Anvisa mensalmente, **até o 30º dia do mês subsequente ao mês de vigilância**. Salienta-se que o valor de referência adotado foi baseado na série



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

histórica do hospital referente ao ano de 2023 através do sistema Limesurvey da ANVISA.

**** O monitoramento do indicador 8 deverá ser realizado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vigilância,** mediante informações preenchidas pelo Núcleo de Segurança do Paciente do estabelecimento de saúde através do Sistema Notivisa/Anvisa (módulo Assistência à Saúde) ou outro que vier a substituí-lo. Atentar para os eventos adversos que evoluírem para óbito, estes deverão ser notificados em até 72 (setenta e duas) horas a partir do ocorrido.

8 - PLANILHA DE CUSTO MENSAL

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS CONTRATUAIS POR FONTE	FONTE 1000 (MAC)	FONTE 1500 (PES)	MENSAL
Média Complexidade Ambulatorial – SIA	R\$ 234.727,16	R\$ 1.144.072,78	R\$ 1.378.799,94
Média Complexidade Hospitalar – SIH	R\$ 522.106,72	R\$ 1.992.739,71	R\$ 2.514.846,43
Alta Complexidade Ambulatorial – SIA	R\$ 1.172.992,72	R\$ 1.789.082,15	R\$ 2.962.074,87
Alta Complexidade Hospitalar –SIH	R\$ 2.471.818,62	R\$ 5.638.910,00	R\$ 8.110.728,62
Transplante	R\$ 274.976,73	R\$ 481.694,19	R\$ 756.670,92
UTI e UVA	R\$ 1.128.000,00	R\$ 987.000,00	R\$ 2.115.000,00
	R\$ 5.804.621,95	R\$ 12.033.498,83	R\$ 17.838.120,78
Incentivos Federais	R\$ 1.229.927,00		R\$ 1.229.927,00
Cofinanciamento FMS – Aracaju			
Incentivo Estadual para Estímulo a Produtividade		R\$ 1.030.000,00	R\$ 1.030.000,00
Total	R\$ 7.034.548,95	R\$ 13.063.498,83	20.098.047,78